	PROCESSO:	GESTÃO DO RISCO E COMPLIANCE	
	PADRÃO:	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	
		CÓDIGO:	PL-GRC.04
		DATA CRIAÇÃO:	PÁGINA:
		21/09/2021	1/5
		DATA VERSÃO:	VERSAO:
		18/04/2023	02

## 1. OBJETIVO

Esta política tem o objetivo de estabelecer diretrizes e orientar a conduta de todos os públicos da Unimed Erechim, no que diz respeito à prevenção, detecção e correção de atos lesivos praticados contra a administração pública, previstos na Lei nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção e no Decreto nº 11.129/2022, que regulamenta a Lei Anticorrupção e na Lei nº 9.613/1998 - Lavagem de Dinheiro.

## 2. ABRANGÊNCIA

Aplica-se a todos os cooperados, conselheiros e dirigentes, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviço e demais partes interessadas.

## 3. DIRETRIZES

Com a edição da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, conhecida como Lei Anticorrupção, as pessoas jurídicas passam a ter responsabilidades administrativa e civil pela prática de atos ilícitos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

É política da Unimed Erechim conduzir suas operações e atividades em conformidade com as legislações anticorrupção aplicáveis de forma a combater a corrupção em todas as suas formas.

A Unimed Erechim repudia a prática de atos ilícitos, práticas de corrupção ou pagamentos impróprios pelos seus cooperados, gestores, colaboradores, fornecedores e prestadores de serviço, proibindo a prática de:

- ✓ Extorsões;
- ✓ Fraudes;
- ✓ Subornos/Propinas;
- ✓ Falsificação de documentos ou preparação intencional de transações financeiras incorretas ou qualquer outra atividade que possa constituir corrupção ou violação das leis anticorrupção aplicáveis;
- ✓ Influência indevida no julgamento ou na conduta do destinatário, seja para tomar uma atitude, não agir ou usar sua influência em responsabilidades de trabalho; ou concebido como gratidão por ter tomado uma decisão ou agido de forma que beneficiou indevidamente a pessoa autora da oferta ou entidade que ela representa;
- ✓ Pagamentos de facilitação, todo e qualquer tipo de pagamento realizado em nome da Unimed Erechim deverá ser acompanhado do respectivo recibo e nota fiscal.


Pagamentos impróprios não estão limitados a pagamentos em dinheiro, mas podem incluir, se ofertados ou recebidos de forma desonesta ou com intuito de obter ou disponibilizar vantagem indevida:

- ✓ Presentes, doações ou patrocínios;
- ✓ Entretenimento, refeições, viagens e outras hospitalidades;
- ✓ Contribuições em espécie e/ou serviços;
- ✓ Oportunidade de negócio, emprego ou investimento;
- ✓ Gratuidade ou desconto em produtos ou serviços da Unimed Erechim;
- ✓ Contribuições feitas para partidos políticos, candidatos e/ou suas equipes;
- ✓ Outros beneficiários ou vantagens, pessoais e profissionais.

### 3.1 TRANSPARÊNCIA NAS RELAÇÕES, ÉTICA E CONCORRÊNCIA LEAL

A Unimed Erechim estimula atitudes e comportamentos éticos com todos os seus públicos de relacionamento, contribuindo assim para um mercado íntegro, confiável e sustentável.

INTERNO

	PROCESSO:	GESTÃO DO RISCO E COMPLIANCE	
	PADRÃO:	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	
		CÓDIGO:	PL-GRC.04
		DATA CRIAÇÃO:	PÁGINA:
		21/09/2021	2/5
		DATA VERSÃO:	VERSAO:
		18/04/2023	02

Deste modo não admite que cooperado, gestores, colaboradores, fornecedores e prestadores de serviço, venham a se manifestar publicamente sobre a imagem e a atuação de outras empresas do setor.

As políticas e procedimentos internos que descrevem regras de gestão de suprimentos, alçadas de aprovação e Compliance devem ser seguidas de modo a evitar qualquer prática contrária aos interesses da Unimed Erechim.

### 3.2 INTERAÇÃO COM O PODER PÚBLICO

A Unimed Erechim pauta seu relacionamento com os poderes públicos, em todas as esferas pela independência ideológica e partidária, e pela legalidade, observando os valores da ética, transparência e do interesse público, visando:

- ✓ Cultivar o diálogo franco e aberto;
- ✓ Buscar integração com os poderes públicos, visando o desenvolvimento, bem-estar social e a sustentabilidade do sistema de saúde;
- ✓ Manter neutralidade política, não praticando contribuições ou favorecimentos a partidos e organizações políticas, pessoas em cargos eletivos ou em processo de concorrência eleitoral;
- ✓ Cumprir leis, contratos e regulamentos das diversas instâncias dos poderes públicos, quando aplicadas à Unimed Erechim.

Além dos princípios gerais já mencionados no Código de Conduta, todas as interações entre membros da Unimed Erechim, cooperados ou terceiros com Agentes Públicos, em nome, no interesse ou em benefício da Unimed Erechim, deverão ser pautadas nos seguintes princípios específicos:

- ✓ Probidade: Não deverão ser praticados atos que visem burlar ou influenciar de forma indevida Agentes Públicos para que ajam ou mantenham-se omissos contrariamente ao interesse público;
- ✓ Precisão na linguagem: A linguagem em todas as comunicações com Agentes Públicos deverá ser a mais precisa e técnica possível, visando evitar interpretações equivocadas sobre os temas tratados. Não devem ser utilizados termos ou expressões que apenas as pessoas que mantenham aquela comunicação sejam capazes de compreender;
- ✓ Registro das informações: Em regra, as informações trocadas com Agentes Públicos em reuniões, contatos ou outros encontros (presenciais, por videoconferência ou por meio de ligações telefônicas) deverão ser formalizadas.

### 3.3 PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES

A Unimed Erechim participa de licitações públicas ou negociações comerciais com entes públicos por meio de representantes devidamente designados para atuar frente ao processo licitatório, garantindo a transparência e a competitividade, além de assegurar a ética e a integridade durante o processo.

A Unimed Erechim proíbe quaisquer pagamentos, promessa, oferta ou autorização de doação de um pagamento impróprio a agente público ou pessoa vinculada a este.


### 3.4 LAVAGEM DE DINHEIRO

A Unimed Erechim não aceita nem apoia qualquer iniciativa relacionada à lavagem de dinheiro, que é entendida como processo feito para ocultar ou legitimar recursos financeiros ilícitos.

Portanto, as seguintes situações devem ser observadas:

- ✓ Formas incomuns ou padrões complexos de pagamento;
- ✓ Transferências incomuns em que a origem ou destino sejam países não relacionados com a transação;
- ✓ Clientes ou parceiros de negócios com operações que aparentam ter pouca integridade;

INTERNO

	PROCESSO:	GESTÃO DO RISCO E COMPLIANCE		CÓDIGO:	PL-GRC.04	
	PADRÃO:	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO		DATA CRIAÇÃO:	PÁGINA:	
				21/09/2021	3/5	
				DATA VERSÃO:	VERSAO:	
				18/04/2023	02	

- ✓ Clientes ou parceiros de negócios que demonstrem comportamento a evitar as exigências de registro de informações;
- ✓ Transações que envolvem locais anteriormente associados à lavagem de dinheiro ou a sonegação fiscal.
- ✓ Transações que passem por cidades, empresas ou bancos associados à sonegação ou paraísos fiscais.

### 3.5 RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

A Unimed Erechim proíbe que terceiros ajam em seu nome para engajar em qualquer conduta proibida, mesmo que realizada por qualquer integrante da Unimed Erechim, independente de cargo ou função, seja usando fundos da Cooperativa ou próprios, agindo diretamente ou por intermédio de outro indivíduo ou entidade.

Cabe a todos assegurar que os terceiros com os quais a Unimed Erechim faz negócios tenham conhecimento desta política. A Unimed Erechim espera que todos os terceiros adotem os mesmos padrões éticos que esta adota para si.

#### 3.5.1 Pré-Contratação

É política da Unimed Erechim, realizar negócios somente com terceiros que possuam reputação e integridade comprovada e que sejam qualificados tecnicamente. Não será admitido(a) em hipótese alguma que:

- ✓ Terceiros, agindo em nome da Unimed Erechim, exerçam qualquer tipo de influência imprópria sobre qualquer pessoa, seja Agente Público ou não;
- ✓ A contratação de terceiro, que tenha sido indicado ou recomendado, ainda que informalmente, por Agentes Públicos;
- ✓ Os pagamentos desses contratos devem observar os critérios listados na Política de Fornecedores, além da observância de:
  - Ter uma relação razoável com o valor dos serviços prestados;
  - Ser plena e rigorosamente documentados, não devendo violar legislação aplicável.
- ✓ Os termos do contrato não devem de forma alguma ser modificados de maneira a:
  - Aumentar ou diminuir valores acordados em qualquer fatura, se não houver uma fundamentação ou documentação para isso;
  - Aceitar várias faturas se houver uma suspeita que tais faturas possam ser usadas de forma inadequada, de uma forma contrária às normas da Unimed Erechim as leis aplicáveis.

#### 3.5.2 Pós-Contratação


Após a contratação dos terceiros é dever do gestor responsável pela contratação, acompanhar suas atividades e permanecer sempre atento a eventuais sinais de alerta ou de descumprimento à normas e diretrizes da Unimed Erechim.

Em todos os contratos firmados pela Unimed Erechim com terceiros de qualquer natureza e/ou prestadores de serviços, deve ser obrigatoriamente solicitada a inclusão da cláusula anticorrupção que, de forma clara e expressa, proíba atos de corrupção, incorpore as regras contidas nesta política e por meio da qual o terceiro assume o compromisso de cumprir integralmente com as legislações em vigor, sob pena de rescisão motivada do contrato. A Unimed Erechim não admitirá nenhuma prática de corrupção por parte de terceiros que atuam em seu nome e suas empresas relacionadas, mesmo que informalmente.

### 3.6 CONFLITO DE INTERESSE

O conflito de interesse ocorre quando um indivíduo influencia ou pode influenciar uma decisão que resulte ou possa resultar em ganho pessoal, direto ou indireto, para si, membros de sua família ou terceiros.

INTERNO

	PROCESSO:	GESTÃO DO RISCO E COMPLIANCE	
	PADRÃO:	DATA CRIAÇÃO:	PÁGINA:
		DATA VERSÃO:	VERSAO:
POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO		21/09/2021	4/5
		18/04/2023	02

Cooperados, gestores, colaboradores, fornecedores e prestadores de serviço devem executar seu trabalho de forma profissional. As decisões profissionais não devem ser influenciadas por interesses pessoais.

Quando ocorrer conflito de interesse na execução do trabalho, a parte envolvida deve manifestar-se através do Canal de Ética, a fim de não participar de negociações ou das etapas decisórias a que o conflito se refira.

A manifestação de conflito de interesse assegura que os envolvidos possam relatar em tempo hábil os conflitos existentes ou sua efetiva materialização. Também objetiva orientar na resolução da situação, assegurando que o desempenho das funções, atividades e resultados da Unimed Erechim não sejam prejudicados.

### 3.7 CANAL DE ÉTICA

Mesmo adotando medidas preventivas, a Unimed Erechim pode estar sujeita a fraudes e atos de corrupção. Dessa forma, qualquer público-alvo desta política que tiver conhecimento ou suspeita de fraude ou corrupção deverá acionar o Canal de Ética da Unimed Erechim.

O Canal de Ética está disponível 24 horas por dia e 7 dias por semana no site institucional da Unimed Erechim, para todos os públicos (internos e externos). A veracidade das informações é de responsabilidade do manifestante. Todo manifesto passa por investigação de acordo com a IT.GRC.01 - Investigações Corporativas. A Unimed Erechim assegura a confidencialidade e a possibilidade do anonimato ao reportar irregularidades, assim como a proibição de retaliação para quem deseja se identificar.

### 4. GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS

As consequências em caso de descumprimento desta política, serão tratadas em conformidade com o Código de Conduta da Unimed Erechim. Situações excepcionais serão encaminhadas para a Diretoria Executiva e/ou demais órgãos de Governança.

### 5. REFERÊNCIAS

MAN-GRC.02 - Programa de Integridade e Gestão da Ética.

PL-GRC.03 - Política de Compliance.

PL-HUE-NCQ.01 - Política de Fornecedores.

PL-AUT.01 - Política de Fornecedores de OPME.

PL-FESP-001 - Política Anticorrupção.


IT-GRC.01 - Investigações Corporativas.

Guia das Melhores Práticas de Governança para Cooperativas. Instituto Brasileiro de Governança Corporativa.

BRASIL. Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998. Dispõe sobre os crimes de “lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para ilícitos previstos nesta lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9613.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9613.htm). Acesso em: 09/02/2023.

BRASIL. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e da outras providências. Disponível em:

INTERNO

	PROCESSO:	GESTÃO DO RISCO E COMPLIANCE		CÓDIGO:	PL-GRC.04
	PADRÃO:	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO		DATA CRIAÇÃO:	PÁGINA:
				21/09/2021	5/5
			DATA VERSÃO:	VERSAO:	
			18/04/2023	02	

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm). Acesso em: 09/02/2022.

BRASIL. Decreto nº 11.129, de 11 de janeiro de 2022. Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2022/Decreto/D11129.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Decreto/D11129.htm). Acesso em: 09/02/2023.

BRASIL. Resolução Normativa nº 518 da ANS. Dispõe sobre adoção de práticas mínimas de governança corporativa com ênfase em controles internos e gestão de riscos, para fins de solvência das operadoras de plano de assistência à saúde. Disponível em: <https://www.ans.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&task=textoLei&format=raw&id=NDIxNw==>. Acesso em: 09/02/2023.

10 Princípios Universais do Pacto Global. Disponível em: <https://www.pactoglobal.org.br/10-principios>.

## 6. CONCEITOS E SIGLAS

**Poder público:** conjunto dos órgãos por meio dos quais o Estado e outras pessoas públicas exercem suas funções específicas. O poder do Estado, pelo qual ele mantém a própria soberania. O governo.

**Corrupção:** é a utilização do poder ou autoridade para conseguir obter vantagens e fazer uso do dinheiro público para o seu próprio interesse, de um integrante da família ou amigo.

**Suborno:** consiste em oferecer ou prometer qualquer vantagem indevida a um funcionário público para que este pratique, se omita ou retarde um ato relacionado a suas funções.

**Risco:** é o efeito da incerteza nos objetivos, um desvio em relação ao esperado. Pode ser positivo, negativo ou ambos, e pode criar ou resultar em oportunidades e ameaças.

**Licitação:** é o procedimento realizado pela Administração Pública que visa à contratação de um serviço ou à aquisição de um determinado bem, necessário à atividade desenvolvida pelo Poder Estatal, pela oferta mais vantajosa.

**Pagamento de facilitação:** trata-se de qualquer vantagem indevida para agilizar um processo ou procedimento junto a Administração Pública.

**CLT:** Consolidação das Leis do Trabalho.

## 7. SÍNTESE DAS REVISÕES

VERSÃO	DATA	MOTIVO/MELHORIAS INCREMENTAIS	ELABORADOR	APROVADOR
00	21/09/2021	Elaboração do documento	Marieli Rech Rúbia Paiz	Luiz Felipe Barreneche Leães
01	22/04/2022	Alteração dos itens: 1. Objetivo; 3.5.1 Pré-Contratação; 3.5.2 Pós-Contratação; 4. Gestão de Consequências; 5. Referências. Inclusão do item: 3.7 Canal de Ética	Marieli Rech	Luiz Felipe Barreneche Leães
02	18/04/2023	Alteração dos itens: 1. Objetivo; 2. Abrangência; 3.6 Conflito de Interesse; 5. Referências.	Marieli Rech	Conselho de Administração

INTERNO

Cópia Impressa Não Controlada. As informações contidas neste documento são de uso interno e de propriedade da Unimed Erechim.  
\*Correção ortográfica realizada externamente